



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## *Estado de São Paulo*

### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 23152/2022**

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades da **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02/06/2022

  
**Dimas de Oliveira Junior**  
**Secretário de Cultura e Economia Criativa**